



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 005.01.2021-DL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, CNPJ-MF, No 12.352.501/0001-16, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo representado neste ato **pela Senhora Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 713.077.292-15, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado **AUMED HOSPITALAR LTDA ME**, CNPJ 26.332.803/0001-37, com sede na Tv. Professora Agripina de Matos, 1731 - Caranazal - Santarém - PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr.º **JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 700.060.322-49, residente e domiciliado na Travessa Frei Ambrósio, 1144 - Bairro de Fatima na cidade de SANTAREM-PA, CEP 68.040-440, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em fornecimento de insumos e Material para atender as necessidades do Hospital Municipal de Rurópolis Unidades Básicas de Saúde, Cipcovid zona urbana e Cipcovid zona rural atendendo a demanda do município de Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O prazo do presente Contrato tem vigência na data de sua assinatura até 31/12/2021.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previsto no disposto pelo Artigo 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2021- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.0005.2.063 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DOTAR COM RECURSO EXTRAORDINARIO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Atividade: 10.301.0004.2.065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Atividade: 10.301.0004.2.073 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROGRAMA MAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8666/93, das especificações do Termo de Referenciada Dispensa de licitação Nº 005/2021-SEMSA-DL e mais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços os quais foi contratada, bem como dos produtos adquiridos por força deste contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelo boa técnica, normas e legislação, bem como assume a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços e dos produtos entregues, causados a CONTRATANTE ou à terceiros;

II- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANVISA e Ministério da Saúde.

III- Zelar pela perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 03 (três) dias.

IV- Enviar as Notas fiscais dos produtos solicitados, adquiridos e entregues com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

V- As datas de vencimento das Notas Fiscais deverão ser previamente ajustadas entre as partes quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.

VI- Nomear um preposto para representá-la na execução do contrato.

VII- A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as eventuais atividades de fiscalização por parte da CONTRATANTE, que poderão ser feitas por técnicos ou funcionários da CONTRATANTE ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

VIII- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes e vales refeição e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX- A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes dos serviços, bem como o recolhimento dos tributos incidentes sobre a venda dos produtos.

X- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - A empresa ora CONTRATADA disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos medicamentos após a entrega ou envio do pedido, podendo este ser enviado por meio eletrônico ou ainda fax deixado a disposição pela empresa ao setor de compras ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

I - Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

IV - Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos medicamentos e das Notas Fiscais se for o caso;

V - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto deste contrato;

VI - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor do contrato **R\$ 728.250,61 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)**, apresentado mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura, pelos materiais adquiridos objeto deste Contrato.

§ 1º - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

§ 2º - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 11 (onze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 3º - O preço dos serviços aqui contratados, poderão sofrer acréscimo ou decréscimo, nos mesmos índices autorizados pela ANVISA ou Ministério da Saúde, inclusive com periodicidade inferior a fixada no § 2º, de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei 9.069/95.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, até o dia do vencimento, o valor dos serviços contratados, devidamente discriminados em Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada com prazo mínimo de cinco dias de antecedência, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.

§ 1º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA, em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, efetivamente entregue, junto ao órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99 e demais alterações posteriores.

I- A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

C 1- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

C 2- A má qualidade nos serviços prestados, levando a ineficiência e prejuízos para a administração;

C 3- A paralisação ou suspensão dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

C 4- A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

C 5- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar, assim como as de seus superiores;

C 6- O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços;

C 7- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

C 8- A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

C 9- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

C 10- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

C 11- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I- De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ou as previstas no instrumento convocatório, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação:

a) Advertência;

b) Multas, na forma abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, no caso de negligência na execução dos serviços, e ainda na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria;

b) 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rurópolis, pelo prazo de 2 (dois) anos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Rurópolis.

II - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, será sempre precedida de regular processo administrativo, onde se assegurará ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

III - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e a Dispensa de Licitação Nº 005/2021- SEMSA-DL, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as suas alterações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas baixo.

Rurópolis(PA), 01 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ-MF, No 12.352.501/0001-16
Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº 005/2021
CONTRATANTE

AUMED HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ 26.332.803/0001-37
JOSE AUGUSTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF nº 700.060.322-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
